CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2022.08.17 16:02:58 -03'00'


# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532


## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

*"Versando sobre a proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal de Jeriquara, para sua inclusão na proposta orçamentária geral do município para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências".*

**ISMAEL DONIZETE VIEIRA BORGES,** Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, - Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte:

**= R E S O L U Ç Ã O =**

**Artigo 1º**- O orçamento parcial da Câmara Municipal de Jeriquara, para o exercício econômico-financeiro de 2.023, fica fixado em R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) e obedecerá a seguinte classificação:

***010110 – Corpo Legislativo***
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 303.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R$ 64.000,00
**010120 – Secretaria da Câmara**
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 285.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R$ 60.000,00
3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.14.00- Diárias Civil..... R$ 35.000,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo..... R$ 30.000,00
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....R$ 40.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
3.390.40.00-Outros Serviços de Tec. Inf. e Com.(TI) – P.Jurídica.....R$ 55.000,00 4.4.00.00.00- INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 28.000,00
**TOTAL..... R$ 950.000,00**

**Artigo 2º**-A presente Resolução será enviada ao Poder Executivo Municipal para sua inclusão na proposta orçamentária geral do Município.
**Artigo 3º**-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ismael Donizete Vieira Borges**
**Presidente**

## ACUMULO DE CARGO

A Diretora de Departamento Maria Eli Marçula Soares Sampaio nomeada em 01/02/2019, portaria 6.759 expede os seguintes atos decisórios:

A Diretora da EMEB "Prof.ª Wanderit Victal Ferreira Alves", expede o seguinte Ato Decisório: nº 019/2022, em nome de Patrícia Cristina de Oliveira, RG nº 54.395.917-X, Professora PEB II de Ciências Contratada pelo Processo Seletivo 01/2022 no município de Jeriquara/SP e PEB II, Categoria "O" junto a "E.E. Profº. Olívio Peixoto" no município de Jeriquara/SP. Acumulação Legal.

## Extrato de contrato

**CONTRATO-017/2022**- OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS,** - Contratada: : **AURO DE PAULA COSTA-EPP.**. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2022**. Valor de **R$ 500.400,00(quinhentos mil e quatrocentos reais).** Assinatura 11/08/2022 até 11/08/2023.

Extrato de Termo de Colaboração e seus aditamentos

Primeiro Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 003/2021:- Contratante: O Município de Jeriquara. Contratado: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho. Objeto:- Execução de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivando regular a assistência e atendimento médico ambulatorial e de especialidades nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Jeriquara, conforme edital e seus anexos. Chamamento Público 005/2021. Processo nº 105/2021. Assinatura: 01/08/2022.

## AVISO DE DECISÃO

**Prefeitura Municipal de Jeriquara**
**Aviso de Decisão**
**Pregão Presencial nº 022/2022**
**Processo nº 029/2022**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17

Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de seu Departamento de Licitações torna público aos interessados a seguinte decisão: "Vistos... 1 – Acompanho na integra o parecer jurídico de fls. para aplicar à empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 03.945.035/0001-91) a sanção de multa na forma prevista no subitem 18.1 do Edital de Pregão Presencial e artigo 86, da Lei 8.666/93.

2 – Em se mantendo a recusa de entrega por parte da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, determino o retorno dos autos para apreciação sobre a aplicação de multa na forma do subitem 18.2 do Edital c/c artigo 87, da Lei 8.666/93. 3 – Intime-se a licitante na forma da Lei e publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e demais interessados. Jeriquara-SP, 12 de agosto de 2022. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal". Maiores informações à Rua Jonas Alves Costa, 559, Centro, Jeriquara-SP – Fone (16) 3134-8700, no setor de licitações.

**Departamento de Licitações**

## LEI

**= Lei N. º 1.014 de 17 de Agosto de 2022 =**
(Referência ao Projeto de Lei n. º 035 de 09 de agosto de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 041 de 17 de agosto de 2022)

**"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JERIQUARA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jeriquara – SIM – Jeriquara – SP, vinculado ao Departamento da Agricultura e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

**Art. 2º** Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

**I -** Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
**II -** O pescado e seus derivados;
**III -** O leite e seus derivados;
**IV -** O ovo e seus derivados;
**V -** Os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 3º** A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

**I-** Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
**II-** Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
**III-** Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
**IV-** Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
**V-** Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
**VI-** Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
**VII-** Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Art. 4º** É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou produtos de origem animal.

**Art. 5º** O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

**Art. 6º** É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem, post morte**m e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

**Art. 7º** Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.
Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17
Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532

autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

**Art. 8º** Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Jeriquara, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

**Art. 9º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jeriquara – SIM – Jeriquara - SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Jeriquara - SP.

**Art. 10º** O SIM – Jeriquara, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

**Art. 11º** Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

**Art. 12º** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas e em seus regulamentos.

**Art. 13º** O município de Jeriquara poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção de Municipal.

**§ 1º** O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.
**§ 2º** No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

**Art. 14º** O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

**Art. 15º** Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Jeriquara emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

**I-** O número do registro;
**II-** O nome empresarial;
**III-** A classificação do estabelecimento; e
**IV-** A localização do estabelecimento.

**Art. 16º** Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento registrado junto ao SIM será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – Jeriquara - SP.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Jeriquara - SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

**Art. 17º** Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

**Art. 18º** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

**I-** Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
**II-** Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 200 UFESP (duzentas Unidades Fiscais Estaduais), observadas as seguintes gradações:

**a)** para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
**b)** para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
**c)** para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;
**d)** para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo; e
**e)** a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

**III-** Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
**IV-** Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17
Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532

**V-** Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
**VI-** Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§ 1º**. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
**§ 2º.** Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.
**§ 3º.** A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
**§ 4º.** Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
**§ 5º.** Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 19**º As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 20º** Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

**Parágrafo Único:** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 21**º As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Art. 22º** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
**Art. 23º** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jeriquara – SIM – Jeriquara - SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 24º** A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

**Art. 25º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de JERIQUARA - SP, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através do Departamento da Agricultura e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

**§ 1º.** O contribuinte das taxas e tarifas que trata o caput é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jeriquara – SIM – Jeriquara - SP.
**§ 2º.** Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

**Art. 25º** A Taxa do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO desta Lei.

**Art. 26º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Departamento da Agricultura e Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

**Art.27º** Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM - Jeriquara.

**Art.28º** O serviço de Inspeção Municipal de Jeriquara fica declarado serviço de natureza essencial.

**Art. 29º** O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 30º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA,** 17 de agosto de 2022.

**Eder Luiz Carvalho Gonçalves**
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532


**ANEXO**
**VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL**

| Descrição dos Serviços | Valor da Taxa | Periodicidade |
|---|---|---|
| Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento | R$ 120,00 | Anual |
| Registro e Renovação* de Estabelecimento de Pequeno Porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015) | R$ 60,00 | Anual |
| Registro de Rótulos e Produtos de EstabelecimentoIndustrial | R$ 20,00 | por rótulo |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2022

# = Lei N. º 1.015 de 17 de Agosto de 2022 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 036 de 12 de agosto de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 042 de 17 de agosto de 2022)

***"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"***

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$591.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+)** **591.000,00**

02 04 10 Fundo Municipal de Saúde

| | | | |
|---|---|---|---|
| 145 | 10.301.0150.2085.0000<br>3.1.90.13.00<br>01<br>310 000 | Administração da Saúde Pública<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>TESOURO<br>SAÚDE–GERAL | 60.000,00<br>F.R.: 0 01 00 |
| 147 | 10.301.0150.2085.0000<br>3.3.50.43.00<br>01<br>310 000 | Administração da Saúde Pública<br>SUBVENÇÕES SOCIAIS<br>TESOURO<br>SAÚDE–GERAL | 130.000,00<br>F.R.: 0 01 00 |
| 149 | 10.301.0150.2085.0000<br>3.3.90.30.00<br>01<br>310 000 | Administração da Saúde Pública<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TESOURO<br>SAÚDE–GERAL | 30.000,00<br>F.R.: 0 01 00 |

02 05 30 Fundeb

| | | | |
|---|---|---|---|
| 216 | 12.361.0210.2100.0000<br>3.3.90.30.00<br>05<br>262 000 | Manutenção do Fundeb<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | 100.000,00<br>F.R.: 0 05 10 |
| 220 | 12.361.0210.2100.0000<br>4.4.90.52.00<br>05<br>262 000 | Manutenção do Fundeb<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | 30.000,00<br>F.R.: 0 05 10 |
| 222 | 12.365.0210.2172.0000<br>3.1.90.13.00<br>05<br>261 000 | Manutenção do Fundeb Infantil-Pré Escola<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação | 80.000,00<br>F.R.: 0 05 10 |

02 05 50 Merenda Escolar

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17

Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2022

## LEI Nº 1.015 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 05 50 | Merenda Escolar | | | |
| 242 | 12.361.0212.2115.0000 | Manut Merenda Escolar Fundamental | 56.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 02 05 40 | Transporte de Aluno | | | |
| 236 | 12.361.0214.2105.0000 | Manut Transp Escolar Fundamental | 35.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | |
| 02 06 20 | Serv e Obras de Eng e Planejamento | | | |
| 341 | 15.451.0280.1254.0000 | OBRAS E BENFEITORIAS EM AREAS URBANAS | 30.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 02 06 30 | Serviços Urbanos | | | |
| 308 | 15.452.0285.2160.0000 | Manut de Iluminação Pública | 40.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO 110000 GERAL | | |

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 01 10 | Chefia do Gabinete | | | |
| 15 | 04.122.0045.2005.0000 | Coordenação Gabinete do Prefeito | -40.000,00 | |
| | 3.3.90.35.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 02 04 10 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| 124 | 10.301.0150.2076.0000 | Enfrentamento de Circulação do CONVID-19 | -10.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 312 018 | AÇÕES COVID19-PORTARIA 1857 TES 05 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17
Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2022

## LEI Nº 1.015 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

02 04 10 Fundo Municipal de Saúde

| | | | |
|---|---|---|---|
| 146 | 10.301.0150.2085.0000 | Administração da Saúde Pública | -60.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE–GERAL | |
| 151 | 10.301.0150.2085.0000 | Administração da Saúde Pública | -125.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE–GERAL | |
| 153 | 10.301.0150.2085.0000 | Administração da Saúde Pública | -25.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE–GERAL | |

02 05 30 Fundeb

| | | | |
|---|---|---|---|
| 206 | 12.361.0210.2100.0000 | Manutenção do Fundeb | -100.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 05 10 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
| 213 | 12.361.0210.2100.0000 | Manutenção do Fundeb | -20.000,00 |
| | 3.1.90.96.00 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | F.R. Grupo: 0 05 10 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação | |
| 214 | 12.361.0210.2100.0000 | Manutenção do Fundeb | -60.000,00 |
| | 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | F.R. Grupo: 0 05 10 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 262000 EDUCAÇÃO- | |

FUNDEB-OUTROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 225 | 12.365.0210.2172.0000 | Manutenção do Fundeb Infantil-Pré Escola | -30.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 0 05 10 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |

02 05 40 Transporte de Aluno

| | | | |
|---|---|---|---|
| 231 | 12.361.0214.2105.0000 | Manut Transp Escolar Fundamental | -35.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO 220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | |

02 05 60 Apoio ao Estudante

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.08.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Quarta- Feira 17 de Agosto de 2022 | Número 532


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2022

## LEI Nº 1.015 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 05 60 | Apoio ao Estudante | | | |
| 255 | 12.362.0219.2120.0000<br>3.3.90.36.00<br>01<br>230 000 | Manut do Ensino Médio<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>TESOURO<br>ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos | -10.000,00<br>F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| 262 | 12.364.0226.2122.0000<br>3.3.90.18.00<br>01<br>110 000 | Concessão de Bolsas de Estudos<br>AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE<br>TESOURO<br>GERAL | -30.000,00<br>F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| 268 | 12.364.0226.2125.0000<br>3.3.90.39.00<br>01<br>110 000 | Manut do Ensino Superior<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>TESOURO<br>GERAL | -16.000,00<br>F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| 02 06 20 | Serv e Obras de Eng e Planejamento | | | |
| 320 | 15.451.0280.1009.0000<br>4.4.90.51.00<br>01<br>110 000 | Construção e Ampliação<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TESOURO<br>GERAL | -30.000,00<br>F.R. Grupo: 0 01 00 | |

**Anulação (-)** **-591.000,00**

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**, 17 de Agosto de 2022.

**Eder Luiz Carvalho Gonçalves**
Prefeito Municipal


**EXPEDIENTE**

| DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---|---|---|
| Rua Jonas Alves Costa, 559 | Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito | Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente |
| CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO | Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito | Pedro Massino Neto – Vice-presidente |
| JERIQUARA/SP | Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico | Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria |
| www.jeriquara.sp.gov.br | Denner Manoel dos Reis – Jurídico | Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario |
| prefeitura@jeriquara.sp.gov.br | Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia | Carlos Roberto de Souza |
| Fone: (16) 3134-8700 | Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação | Júlio Cézar Cintra Borges |
| CNPJ: 45.353.315/0001-50 | Juliana Sarreta Lucindo – Saúde | Marcos Sebastião dos Santos |
| | Rosani Veiga de Oliveira – Social | Júlio César Rodrigues Pereira |
| | | Luciana Maria Dias Bispo |



| NESTA EDIÇÃO: | Página |
|---|---|
| Resolução n°03 de 17 de Agosto de 2022 | 01 |
| Acumulo de Cargo | 01 |
| Extrato de contrato | 01 |
| Aviso De Decisão | 01 a 02 |
| Lei | 02 a 08 |
| Expediente | 08 |